= LEI Nº 2.581, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do município, com ANTONIA AGOSTIM DO AMARAL, EDSON NASCIMENTO DA SILVA, EDILSON NASCIMENTO DA SILVA e ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, assim descrito e confrontado:

"Um imóvel urbano constituído pelos lotes nºs 01 (um) e 02 (dois) da quadra nº 44 (quarenta e quatro) com a área superficial de 726,00 metros quadrados, medindo 22,00 metros de frente por 33,00 metros da frente aos fundos, localizado no Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Bahia; por um lado com o lote nº 03; por outro lado com a Rua Paraná, com a qual faz esquina; e, pelos fundos, com o lote nº 04, da mesma quadra, cadastrado na Prefeitura local sob nº 00357000.2, contendo uma casa residencial de tijolos, coberta com telhas, planta aprovada em 13 de dezembro de 1984, com a área de 42,66 metros quadrados, sob nº 288 da Rua Paraná, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), matrícula 16.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina";

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, os seguintes bens imóveis de ANTONIA AGOSTIM DO AMARAL, EDSON NASCIMENTO DA SILVA,

EDILSON NASCIMENTO DA SILVA e ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, assim descritos e confrontados:

"um lote de terreno urbano sob nº 3 (três) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área superficial de 363,00 metros quadrados, medindo 11 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Bahia; de um lado com o lote nº 2; de outro lado com o lote nº 20; e, pelos fundos, com o lote nº 4, da mesma quadra, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 9.912, avaliado em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)".

"um lote de terreno urbano sob nº 4 (quatro) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área superficial de 363,00 metros quadrados, medindo 11 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraná; de um lado com os lotes nºs 1, 2 e 3; de outro lado com o lote nº 5; e, pelos fundos, com o lote nº 20, da mesma quadra, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 9.913, avaliado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

"um lote de terreno urbano sob nº 5 (cinco) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área superficial de 363,00 metros quadrados, medindo 11 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraná; de um lado com o lote nº 4; de outro lado com o lote nº 6; e, pelos fundos, com o lote nº 9, da mesma quadra, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 9.914, avaliado em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)".

ARTIGO 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 1994.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/94.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração